

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2015

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, a compensação de horário pelos servidores do Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de permanência de servidores além do horário de expediente, de modo a assegurar o funcionamento de algumas atividades essenciais da Câmara Municipal de Bom Despacho;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, em seu art. 48, inciso VI, autoriza a compensação de horários pelos servidores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, o Regime de Compensação de Horário, denominado "Banco de Horas", destinado a controlar e compensar as horas extraordinárias executadas pelo servidor efetivo no interesse do serviço.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se hora extraordinária aquela que ultrapassar a jornada de trabalho de 06 (seis) horas por dia.

§2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§3º - Cada hora extraordinária acumulada corresponderá a um crédito de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para compensação.

Art. 2º - Somente será autorizada a realização de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo haver prorrogação deste limite se o interesse público assim o exigir, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As horas registradas, a título de trabalho extraordinário, deverão ser compensadas, preferencialmente, dentro do período de 90 (noventa) dias contados de sua realização, mediante prévio agendamento junto ao setor administrativo responsável pela gestão de recursos humanos, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal.

Art. 4 - O servidor poderá utilizar o saldo acumulado de horas extraordinárias para a compensação de:

- I - entradas tardias;
- II - saídas antecipadas;
- III - dias de folga.

Parágrafo Único. A compensação das horas extraordinárias constitui direito adquirido do servidor e não pode ser negada pela Administração nem renunciada pelo titular.

Art. 3º - As horas de trabalho extraordinário, devidamente autorizadas e registradas, não poderão ser convertidas em pecúnia, salvo no caso de extinção do vínculo do servidor com a Câmara Municipal antes da respectiva compensação, hipótese em que será devida a indenização correspondente.

Art. 4º - As horas extraordinárias acumuladas somente serão convertidas em dias de folga mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, vedada a sua utilização para compensar faltas anteriores não abonadas.

Art. 5º - As entradas tardias e saídas antecipadas, devidamente justificadas pelo servidor e aceitas pela chefia imediata, não serão computadas para efeito de compensação de horário.

Art. 6º - Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

Art. 7º - O controle de banco de horas ficará a cargo do setor administrativo responsável pela gestão de recursos humanos.

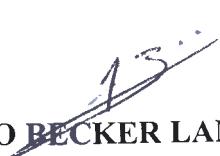
§ 1º O setor responsável pelo controle manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas cujo saldo será disponibilizado para consulta do servidor sempre que solicitado.

§ 2º O responsável pelo controle deverá observar se as horas acumuladas estão sendo fruídas pelos servidores no prazo de até 90 (noventa dias) de sua realização, zelando para que os créditos não se acumulem por período superior.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 03 de agosto de 2015.


FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Presidente da Mesa Diretora


MARIA KLESIA DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Mesa Diretora


JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora


ROBERTO ALVES CORDEIRO
2º Secretário da Mesa Diretora